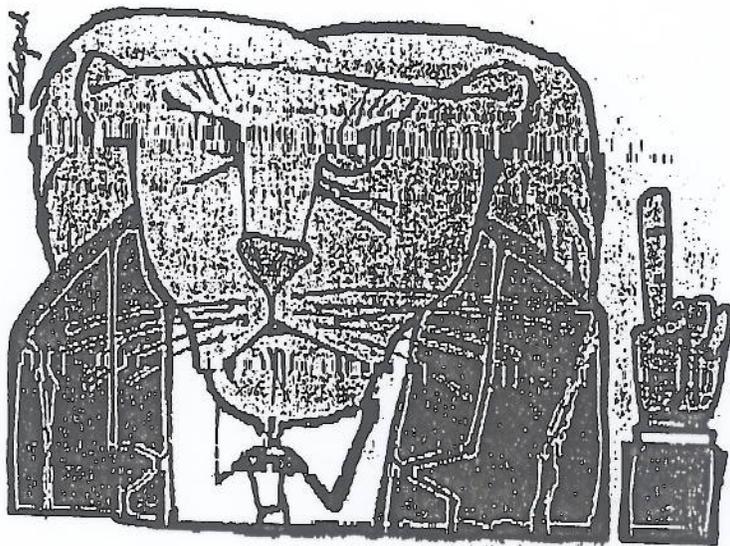


O RELATÓRIO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Ives Gandra da Silva Martins



O relatório do deputado Mussa Demes para a reforma tributária é inovador em muitos aspectos, com incríveis avanços na escolha de técnica impositiva em alguns pontos, mas também apresenta aspectos preocupantes, principalmente no que concerne ao aumento da base impositiva do Estado.

Sem sombra de dúvidas, a retirada da cumulatividade de todas as contribuições sociais é extremamente positiva. Revela a não inclusão da CPMF, o abandono da mais retrógrada das técnicas de tributação, pois cria um "protecionismo às avessas", isto é, incide n vezes sobre a indústria e a produção nacionais e uma ou duas vezes, no máximo, sobre o produto importado.

Da mesma forma, é de se elogiar a constitucionalização do princípio de que, enquanto não terminado o processo administrativo, não há por que dar início ao processo penal contra o contribuinte e o alargamento do princípio da anterioridade.

A proibição de medidas provisórias para regular matéria tributária é outro avanço da reforma, assim como o tratamento mais favorecido obrigatório para os gêneros de primeira necessidade.

Como proteção à indústria nacional, adota, por outro lado, medidas tributárias, no mesmo estilo que os Estados Unidos têm adotado para evitar a invasão de produtos estrangeiros em seus mercados.

Acrescente-se, ainda, como elemento favorável, a possibili-

dade de quitar débitos tributários com precatórios do próprio contribuinte, em negociação com os poderes tributantes.

Alguns aspectos, todavia, preocupam. O primeiro deles é permitir que qualquer agente fiscal quebre o sigilo bancário dos contribuintes, sem autorização judicial, hoje necessária. Por ser o sigilo bancário cláusula imodificável da Constituição (art. 5º, inc. XII), além de ser inconstitucional, é um retrocesso.

O mesmo se diga no que concerne a permitir a cobrança de imposto sobre a renda, sobre "uma não renda", antecipando-se, hoje, o pagamento do que possivelmente poderá o contribuinte ganhar amanhã.

No que diz respeito à principal modificação, que é a do ICMS, há avanços e retrocessos. O ICMS será um tributo federal e estadual, devendo ser cobrado

pela União e pelos estados, embora a regulação jurídica seja da União e a fiscalização dos estados e Distrito Federal.

O fato de a regulação ser federal e de se proibir a outorga de incentivos, traz como consequência a eliminação da guerra fiscal entre os estados.

Acrescente-se que tal forma é melhor que a atual para o desenvolvimento do Mercosul, pois, nos espaços comunitários, o tributo de integração por excelência é o IVA.

Preferiria a proposta do ministro Pedro Parente instituindo um único imposto da Federação, partilhado entre União, estados e municípios — portanto, com uma única incidência, e não com duas incidências, como o projeto pelo deputado Mussa Demes. A proposta do ministro Pedro Parente teria a vantagem da simplificação de controle (um (único, e não dois) e

não exigiria um complicado sistema de compensações, inclusive com elevação de alíquotas federais quando da redução de alíquotas estaduais.

Considero que a sistemática, que implica exigir do contribuinte duas escriturações, tornando-o sujeito a duas fiscalizações, poderia ter sido afastada, se o deputado Mussa Demes aceitasse a fórmula sugerida pelo ministro Pedro Parente.

O fato de os processos, após duas fiscalizações, correrem no âmbito estadual não elimina as dificuldades de interpretações e o recurso constante a um Tribunal "Supra-Estatal" com decisões com efeito vinculante.

Por fim, embora outros aspectos pudessem ser realçados, é de se lembrar que a adoção do regime de destino, nas operações estaduais, isto é, a cobrança do ICMS não no estado produtor, mas no destinatário, poderá trazer profundas distorções na arrecadação dos estados "exportadores líquidos", isto é, que vendem mais do que compram de outros estados.

O grande mérito da proposta do deputado Mussa Demes é ter, de uma vez por todas, deslançado o projeto de reforma tributária e, com sua autoridade moral e de conhecedor do sistema tributário, ter aberto, até o dia 15 de agosto sua proposta para discussão com o povo. Enfim, o primeiro grande passo foi dado.

■ Ives Gandra da Silva Martins é advogado